

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**AO CONTRATO Nº 002/2015**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ZARB COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, e de outro lado, a Empresa **ZARB COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.790.729/0001-58, com sede na Rua das Figueiras, nº 60, CEP 29.156-846, Cariacica, ES, neste ato representado legalmente pelo Sr. **MARLLON GNOCCHI REPOSSI**, CPF nº 097.383.927-99, RG nº 1.718.940, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** nos termos do artigo 65, inciso I, "b" e § 1º da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo o **acréscimo de 0,0023% (vinte e três décimos milésimos por cento) no valor do contrato, a alteração da Cláusula Terceira - item 3.1 e a alteração da Tabela Lote 02, constante no Anexo 01 do Contrato nº 002/2015**, cujo objeto trata da aquisição de água mineral e gêneros alimentícios, por demanda, para o exercício de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - O item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato nº 002/2015, passa a ter a seguinte redação:

“3.1 - O valor global estimado da contratação é **R\$ 64.655,56** (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), cujo pagamento será efetuado por demanda, de acordo com os preços consignados no Pregão Presencial n.º 01/2015 e especificados no Anexo I deste instrumento;”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 002/2015 - Processo TC nº 11770/2014, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória - ES, 23 de outubro de 2015.

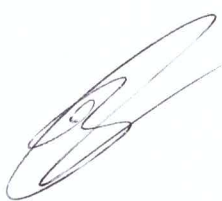
  
**Cons. Domingos Augusto Taufner**  
Presidente do TCEES  
**CONTRATANTE**

  
**Marllon Gnocchi Repossi**  
Zarb Com. e Distrib. de Alimentos Ltda.  
**CONTRATADA**

**ANEXO 1**

| <b>LOTE 01</b>      |                        |                        |                       |                     |
|---------------------|------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------|
| <b>ITEM</b>         | <b>DESCRIÇÃO</b>       | <b>QUANT.</b>          | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b>  |
| 01                  | Açúcar Cristal         | 2.000 kg.              | R\$ 1,586             | R\$ 3.172,00        |
| 02                  | Adoçante líquido/gotas | 120 frascos            | R\$ 1,469             | R\$ 176,28          |
| 03                  | Biscoito Cream cracker | 300 pacotes com 200 g. | R\$ 1,22              | R\$ 366,00          |
| 04                  | Biscoito de Maizena    | 400 pacotes com 200 g. | R\$ 1,22              | R\$ 488,00          |
| 05                  | Chá mate (granel)      | 60 kg.                 | R\$ 20,28             | R\$ 1.216,80        |
| 06                  | Açúcar refinado        | 60 kg.                 | R\$ 1,75              | R\$ 105,00          |
| 07                  | Leite de vaca integral | 200 L.                 | R\$ 1,95              | R\$ 390,00          |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |                        |                        |                       | <b>R\$ 5.914,08</b> |

| <b>LOTE 02</b>      |                            |               |                       |                      |
|---------------------|----------------------------|---------------|-----------------------|----------------------|
| <b>ITEM</b>         | <b>DESCRIÇÃO</b>           | <b>QUANT.</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b>   |
| 01                  | Água mineral sem gás       | 54.492        | R\$ 0,79              | R\$ 43.048,68        |
| 02                  | Água mineral com gás       | 6.000         | R\$ 1,25              | R\$ 7.500,00         |
| 03                  | Água mineral sem gás 1,5 L | 4.312         | R\$ 1,90              | R\$ 8.192,80         |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |                            |               |                       | <b>R\$ 58.741,48</b> |

| Responsável                           | Sub item/irregularidade   | Ressarcimento               |
|---------------------------------------|---|-----------------------------|
| JMM Auto Elétrica e Construções Ltda. | II.I.a – Pagamento de serviços em quantidades superiores às executadas com consequente superfaturamento da obra | R\$ 6.194,22 = 4.161,10VRTE |

**3.2** Sejam a responsável **notificada** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno do Tribunal de Contas, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

**3.5** Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, a **MTP 645/2015** e **ITI 597/2011** da 9ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 23 de outubro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1968/2015**

**PROCESSO:** TC 5469/2015

**JURISDICIONADO:** Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual – PCA - Ordenador

**EXERCÍCIO:** 2014

**UNIDADE TÉCNICA:** 6ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEL:** Oswaldo Lanes – Secretário Municipal de Saúde  
Trata-se de processo de encaminhamento da mídia digital da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, do Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade do Senhor **Oswaldo Lanes**.

Na forma a área técnica que, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013 (IN 28/2013), a Prestação de Contas Anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no **Anexo 03** da referida IN.

Ocorre, porém, que ao verificar a mídia digital, constatou-se que o processo de Prestação de Contas Anual em tela não se encontra apto à análise e instrução técnica na forma regimental, conforme aponta a **Análise Inicial de Conformidade AIC nº 493/2015**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 2052/2015**, fls.17-22, e com fundamento no artigo 358, da Resolução TCEES 261/2013, DECIDO:

pela **Notificação** do Senhor **Oswaldo Lanes**, para que, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, conforme Resolução TC nº 219, art. 1º, encaminhe a esta Corte de Contas a devida Prestação de Contas Anual indicada na **Instrução Técnica Inicial – ITI 2052/2015**.

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia de **Análise Inicial de Conformidade – AIC 493/2015**, fls. 09-16, e da **Instrução Técnica Inicial – ITI 2052/2015**, elaborada pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 21 de outubro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA P 235**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC- 4988/2010,  
**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **GUSTAVO COUTINHO PINTO**, matrícula nº 203.423, exercendo em comissão o cargo de Chefe de Gabinete, **Adicional de Assiduidade de 2%** (dois por cento) de acordo com o art. 108 da Lei Complementar nº 46/1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 141/1999, referente ao decênio de 06/07/2005 a 05/07/2015, a contar de 06/07/2015.

Vitória, 26 de outubro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**PORTARIA P 236**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,  
**RESOLVE:**

Interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias dos servidores, assegurando-lhes o direito de gozar, oportunamente, os dias restantes, observados os limites previstos no art. 115, §§ 1º e 9º da Lei Complementar Estadual nº 46/94, conforme relação abaixo:

| MATR.  | NOME                      | A CONTAR DE | DIAS RESTANTES |
|--------|---------------------------|-------------|----------------|
| 203498 | Carolina Del'Santo Falcão | 26/10/2015  | 09 Dias        |
| 200099 | Fabiano Vale Barros       | 29/09/2015  | 15 Dias        |
| 203566 | Gildázio Luiz Scalzer     | 14/09/2015  | 26 Dias        |
| 200416 | José Luiz Gobbi Fraga     | 21/09/2015  | 23 Dias        |

Vitória, 26 de outubro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**PORTARIA P 237**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,  
**RESOLVE:**

**alterar** a escala de férias referente ao exercício 2015, aprovada pela Portaria P nº 325/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 11/12/2014, conforme relação abaixo:

| MATR.  | NOME                                 | EXCLUIR DO MÊS | INCLUIR NO MÊS |
|--------|--------------------------------------|----------------|----------------|
| 202909 | Adriane Regina Guimarães dos Santos  | Outubro        | Novembro       |
| 203498 | Carolina Del'Santo Falcão            | Agosto         | Outubro        |
| 203542 | Felipe Meneghin Gonçalves            | Novembro       | Dezembro       |
| 203540 | Flávio Henrique Vicentini Lagassa    | Agosto         | Setembro       |
| 203489 | Giovana Moreira Camata Gobbi         | Setembro       | Dezembro       |
| 202807 | Ivana Hautequestt Doval              | Novembro       | Dezembro       |
| 203174 | Lenita Loss                          | Outubro        | Dezembro       |
| 203080 | Luciana Simões Rodrigues             | Novembro       | Dezembro       |
| 203568 | Michele Costa da S. Andrade Pinheiro | Outubro        | Novembro       |
| 203580 | Margareth Santos de Souza            | Julho          | Dezembro       |
| 200092 | Ricardo Cassa Monteiro               | Novembro       | Dezembro       |
| 203248 | Rosa Neris Bertollo                  | Novembro       | Dezembro       |

Vitória, 26 de outubro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 02/2015**

**Processo TC-11.770/2014**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Zarb Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda.

**OBJETO:** Acréscimo de 0,0023% no valor do contrato, alteração da Cláusula Terceira item 3.1 e a alteração da Tabela lote 02 constante no anexo 01 do contrato nº 002/2015.

**VALOR:** O valor estimado do item 3.1 da Cláusula Terceira passa a ser de **R\$64.655,56** (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Vitória, 23 de outubro de 2015.

**Conselheiro Domingos Augusto Taufner**  
Presidente